



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 484/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VICENTE PEREIRA LIMA, EM FRENTE À ESCOLA SÃO PAULO, NO BAIRRO CHÁCARA PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 485/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ALEXANDRE COELHO JÚNIOR, NA LATERAL DA ESCOLA SÃO PAULO, NO BAIRRO CHÁCARA PLANALTO BELA VISTA. **Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 486/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ASTECA, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 487/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA SEBASTIÃO JESUÍNO, NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO. **Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 488/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RODOVIA AMADOR JORGE SIQUEIRA FRANCO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 489/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA OTÁVIO GARCIA CINTRA, NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO. **Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 490/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA ANTÔNIO MORENO PERES, NO BAIRRO PARQUE REAL.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E MARCOS ANTONIO FRANCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 491/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA SÃO MIGUEL, NO BAIRRO VILA BIANCHI.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E CINOÊ DUZO.

Indicação Nº 492/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RUA VICENTE PEREIRA LIMA, EM FRENTE À ESCOLA SÃO PAULO, NO BAIRRO CHÁCARA PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 493/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RUA ALEXANDRE COELHO JÚNIOR, NA LATERAL DA ESCOLA SÃO PAULO, NO BAIRRO CHÁCARA PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 494/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RUA ASTECA, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 495/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RUA SEBASTIÃO JESUÍNO, NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 496/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RODOVIA AMADOR JORGE SIQUEIRA FRANCO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 497/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA NA RUA OTÁVIO GARCIA CINTRA, NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 498/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DA CRIANÇA, LOCALIZADA NO JARDIM LONGATO.

Autoria: WILIAN MENDES DE OLIVEIRA E CRISTIANO GAIOTO.

Indicação Nº 499/2026 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DAS GUIAS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA IBRANTINA CARDONA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 500/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE MELHORIAS PARA A VALETA LOCALIZADA NA RUA CESAR MARETTI ESQUINA COM A RUA OSCARLINO B. DE OLIVEIRA, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 501/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REFORÇO NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO CRUZAMENTO DA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO COM A AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 502/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SEJAM REALIZADOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS LOCALIZADAS NA AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB, NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O Nº 4820, PRÓXIMO À ACADEMIA MAGMA, E O Nº 5196, NAS PROXIMIDADES DO AUTO POSTO EVOLUÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Indicação Nº 503/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROCEDA A ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBOFAIXA NA RUA JOSÉ MATHIAS, PRÓXIMO AO NÚMERO, 499, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 504/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE MELHORIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA VALETA NA ESQUINA DA RUA CAETANO MUNHOZ, PARQUE DA IMPRENSA, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 505/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CANALETA NO PARQUE DA IMPRENSA NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 506/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A CONSTRUÇÃO DE UM VALETA NA RUA FLODOALDO PAULO DOS SANTOS, PRÓXIMO AO NÚMERO 352, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 507/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE O FECHAMENTO PARCIAL DO TRECHO EM FRENTE AO VELÓRIO MUNICIPAL, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 17H, E A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL E VELÓRIO MUNICIPAL VISANDO GARANTIR MAIOR SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E CORTEJOS FÚNEBRES.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 508/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PROVIDENCIE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NO BAIRRO PEDERNEIRAS, NA RODOVIA BONFIGLIO DAVOLI (MMR-264).

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 509/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA VEREADOR DANIEL MANARA, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 510/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA ALCINDO BARBOSA, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 511/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JOSÉ DA CUNHA CLARO, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 512/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NAS ÁREAS VERDES EXISTENTES NA RUA VEREADOR DANIEL MANARA, NO TRECHO ENTRE AS RUAS BENEDITO BRANCO DE ABREU E AUGUSTO BIANCHI, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 513/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REFORÇO NA PINTURA SINALIZAÇÃO NA RUA MARCILIANO EM FRENTE AO NÚMERO 085, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 514/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA SARGENTO JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, BAIRRO SEHAC, COM A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, CORTE DE MATO, INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, CÂMERAS DE MONITORAMENTO, ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND INFANTIL.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 515/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DA VALETA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA FRANCISCO MANERA COM A RUA GREGÓRIO FELIPE, BAIRRO PARQUE NOVACOOP – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 516/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A PODA DAS ÁRVORES SITUADAS NO CANTEIRO CENTRAL DA RUA ESTANISLAU KROL, NO CRUZAMENTO COM A RUA HEITOR PAULO ZORZETTO, JARDIM SANTA CLARA, DIVISA COM O JARDIM BI-CENTENÁRIO – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 517/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, CENTRO – REGIÃO CENTRAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 518/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOUTOR RUI EDUARDO VITAL, DEVIDO AO DEGRADADO ESTADO DA MALHA ASFÁLTICA, QUE TEM CAUSADO DIFICULDADES DE TRÂNSITO E RISCOS DE ACIDENTES, NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II, NA REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 519/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOUTOR JOÃO ARNALDO PAES, DEVIDO AO DEGRADADO ESTADO DA MALHA ASFÁLTICA, QUE TEM CAUSADO DIFICULDADES DE TRÂNSITO E RISCOS DE ACIDENTES, NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II, NA REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 520/2026 -

Assunto: EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO AO RISCO DE QUEDA E DE POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, BEM COMO A PODA OU, SE TECNICAMENTE RECOMENDADA, A ERRADICAÇÃO DA ÁRVORE SITUADA NA RUA PROFESSOR BENEDITO APARECIDO TAVARES, EM FRENTE AO NÚMERO 108, BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 339/2026 -

Assunto: SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTES À OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXECUTADA NA PRAÇA ORLANDO GUARNIERI, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, ESQUINA COM A RUA JOSÉ SCUDELER, BAIRRO SANTA CRUZ. **Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 340/2026 -

Assunto: SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO BAIRRO PEDERNEIRAS, RODOVIA BONFIGLIO DAVOLI (MMR-264). **Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 342/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DE ISSQN SOBRE REFORMA E/OU CONSTRUÇÕES AUTUADOS NO ANO DE 2025. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 338/2026 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA SOLENE PARA O 11 DE SETEMBRO ÀS 18H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 7.044 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 341/2026 -

Assunto: EMENTA: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES SITUADAS NA RUA ESTANISLAU KROL, NO CRUZAMENTO COM A RUA HEITOR PAULO ZORZETTO, NO JARDIM SANTA CLARA, DIVISA COM O JARDIM BI-CENTENÁRIO – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 343/2026 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 18 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA TRATAR DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 01/2026.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 217/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O SR. HENRIQUE PEREZ STORT PELO LANÇAMENTO DO LIVRO "TRÊS HOMENS E UMA PAIXÃO: MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE" QUE CONTA A HISTÓRIA DE GLÓRIAS DO NOSSO "SAPÃO DA MOGIANA". **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

Moção Nº 218/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM 1 MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA CELINA SOUTO DANTE, OCORRIDO EM 26 DE JULHO DE 2026 EM MOGI MIRIM. **Autoria:** CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 219/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO JOVEM MATEUS TOLEDO DE ANDRADE, AOS 31 ANOS DE IDADE. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, EVERTON BOMBARDA, WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS.

Moção Nº 220/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À POLÍCIA CIVIL DE MOGI MIRIM, EM ESPECIAL AO DELEGADO FÁBIO NADER CHRYSOSTOMO E A TODA A SUA EQUIPE, PELA BRILHANTE ATUAÇÃO NAS INVESTIGAÇÕES QUE RESULTARAM NA PRISÃO DO SUSPEITO DE LATROCÍNIO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 221/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ ANTONIO PEDROSO, OCORRIDO DIA 29 DE JULHO DE 2026.

Autoria: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

Moção Nº 222/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CIRCUITO HORTO VIVO – FÉRIAS", PROMOVIDO EM 26 DE JULHO DE 2026, NO HORTO FLORESTAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 223/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JOVEM CANTOR VITOR BERTOLINE, DE MOGI MIRIM, PELA BRILHANTE APRESENTAÇÃO NO PROGRAMA "CANTA COMIGO TEEN 6", EXIBIDA EM 22 DE JULHO DE 2026, QUANDO CONQUISTOU A APROVAÇÃO UNÂNIME DOS 100 JURADOS COM A INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO "SKYFALL" E GARANTIU CLASSIFICAÇÃO DIRETA PARA A SEMIFINAL DA COMPETIÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 224/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR REGINALDO DE LIMA AOS 47 ANOS OCORRIDO EM 22 DE JULHO DE 2026. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA E OUTROS.

Moção Nº 225/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA EDNA CAMILLO AOS 73 ANOS OCORRIDO EM 29 DE JULHO DE 2026. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA E OUTROS.

Moção Nº 226/2026 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 12 ANOS DE EXISTÊNCIA DO TEMPLO DE SALOMÃO, SEDE PRINCIPAL DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 95126
FOLHA Nº 02



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivos do §5º do Art. 19, do Art. 45 e do Art. 139, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 8º a 17 do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o referido artigo dos §§ 18 a 20:

“Art. 139.

§ 8º As emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo o montante global distribuído em partes iguais entre os Vereadores.

§ 9º No mínimo **50% (cinquenta por cento)** do montante global previsto no § 8º e da cota individual de cada Vereador serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, assim definidos pela legislação federal aplicável.

§ 10. Os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde serão computados para fins de cumprimento do mínimo constitucional previsto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada sua aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 95126
FOLHA Nº 03



§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais previstas no § 8º, de forma equitativa e impessoal, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações que assegure tratamento igualitário e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria, filiação partidária ou relação política do autor com o Poder Executivo.

§ 13. Constituem impedimentos de ordem técnica ou legal:

I – a incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual ou os planos setoriais aplicáveis;

II – a ausência de objeto específico, finalidade pública ou elementos suficientes para sua execução;

III – a inexistência ou inadequação do plano de trabalho, quando exigível;

IV – a ausência de projeto de engenharia, licença, autorização ou documento técnico indispensável;

V – a incompatibilidade do valor indicado com o custo necessário à execução integral do objeto;

VI – a indicação de beneficiário que não atenda aos requisitos legais;

VII – a destinação de recursos para pagamento de pessoal, encargos sociais, serviço da dívida ou amortização da dívida;

VIII – a impossibilidade jurídica, técnica ou operacional devidamente demonstrada.

§ 14. Verificado impedimento de ordem técnica ou legal, o Poder Executivo comunicará formalmente o fato à Câmara Municipal e ao Vereador autor, mediante justificativa individualizada, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para substituição ou remanejamento da programação.

§ 15. A substituição ou o remanejamento da programação impedida observará o limite da cota individual do respectivo Vereador e a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 95126
FOLHA Nº 04



§ 16. Se a reestimativa da receita e da despesa indicar risco de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as programações previstas no § 8º poderão ser objeto de limitação de empenho e

movimentação financeira na mesma proporção aplicada ao conjunto das despesas discricionárias.

§ 17. Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas divulgarão, em portal eletrônico de acesso público, de forma individualizada e atualizada:

- I – o número da emenda e o nome do Vereador autor;
- II – o objeto, a finalidade, o valor e a classificação orçamentária;
- III – o órgão ou entidade responsável pela execução;
- IV – o beneficiário dos recursos, quando houver;
- V – a destinação dos recursos para custeio ou investimento;
- VI – a localidade beneficiada, quando aplicável;
- VII – o número do processo administrativo e do instrumento jurídico correspondente;
- VIII – o plano de trabalho aprovado, quando exigível;
- IX – os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- X – o cronograma e o estágio-físico e financeiro da execução;
- XI – os impedimentos identificados e as respectivas justificativas;
- XII – as alterações, substituições, reduções ou cancelamentos;
- XIII – o relatório final de execução e os resultados alcançados.

§ 18. É vedada a utilização de conta bancária intermediária ou de passagem na movimentação dos recursos decorrentes das emendas individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 95126
FOLHA Nº 05



§ 19. A execução de programação destinada a entidade privada sem fins lucrativos dependerá do atendimento à legislação aplicável, da aprovação prévia do plano de trabalho e da utilização de conta bancária específica para a movimentação dos recursos.

§ 20. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os prazos e procedimentos para apresentação, análise, execução, substituição, fiscalização e prestação de contas das emendas individuais, observadas esta Lei Orgânica e as normas dos órgãos de controle.

Art. 2º O §5º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do segundo ano de cada legislatura, sendo que a nova composição da Mesa Diretora tomará posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do seguinte ano, terceiro ano de cada legislatura.”

Art. 3º O Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A convocação do suplente ocorre em caráter definitivo ou temporário nas seguintes situações:

I - Licenças: Quando a licença do VEREADOR ultrapassar o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

II - Afastamento por motivos de saúde: Caso o VEREADOR precise se afastar para tratamento de saúde por mais de 120 (cento e vinte) dias.

III - Cargos no Executivo: Se o VEREADOR assumir cargo de Secretário Municipal, Diretor, Subprefeito, Presidente de autarquia e Chefia de Gabinete do Prefeito.

IV - Vacância definitiva: Em casos de morte, renúncia ou perda de mandato (cassação) do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 45120
FOLHA Nº 06



§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 29 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 95126
FOLHA Nº 08



(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2ª VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º SECRETÁRIO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)
VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

(assinado digitalmente)
VEREADOR CINOÊ DUZO

(assinado digitalmente)
VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)
VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)
VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 55126
FOLHA Nº 09



(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1599/2026 - 29/07/2026 - 13:09 - 29G6-T7FP-G992-9F81



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44126

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 046/26

[Proc. Adm. SEI nº 001467.000077/2026-11]

Mogi Mirim, 20 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da classe salarial do emprego público de Pedagogo (8h), integrante do Quadro do Magistério Público do Município de Mogi Mirim.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da classe salarial do emprego público de Pedagogo (8h), elevando-a da Classe 11SP para a Classe 12SP, em consonância com a política de valorização dos profissionais da educação e com a necessidade de compatibilização da estrutura remuneratória da carreira, considerando as atribuições, responsabilidades e o grau de qualificação exigidos para o exercício da função.

A medida busca assegurar maior equilíbrio na estrutura do Plano de Carreira do Magistério, contribuindo para o reconhecimento da importância das atividades desempenhadas pelos pedagogos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, especialmente no desenvolvimento de ações de orientação pedagógica, acompanhamento educacional, planejamento e suporte técnico às unidades escolares.

O projeto contempla, ainda, ajuste de redação no § 8º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 207, de 27 de dezembro de 2006, com a finalidade de explicitar que a vacância ali prevista refere-se especificamente aos cargos de Pedagogo (30h/sem), conferindo maior precisão técnica ao dispositivo e evitando interpretações divergentes.

Por fim, estabelece-se a retroação dos efeitos financeiros da alteração remuneratória a 1º de julho de 2026, em observância às providências administrativas adotadas pela Municipalidade e ao interesse público envolvido.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

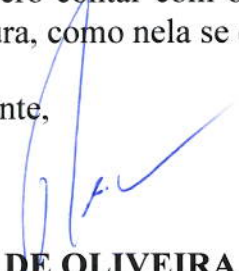
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 94/26

FOLHA Nº 04

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para a valorização dos profissionais da educação e para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 94126
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **10/26**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CLASSE SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE PEDAGOGO, CONSTANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do emprego público de Pedagogo (8h), constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passando da Classe 11SP para a Classe 12SP, mantidas as demais disposições

Art. 2º No § 8º do art. 75, onde se lê: "Entram em vacância os cargos de Pedagogo, ..."; leia-se: "Entram em vacância os cargos de Pedagogo (30h/sem), ...".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de julho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº **10/26**
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 75/2026

“Institui a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no Município de Mogi Mirim, denominada "Rede Florescer"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de articular, integrar e fortalecer as ações do poder público e da sociedade civil no acolhimento, proteção e superação da violência.

Art. 2º As diretrizes desta Lei baseiam-se na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos fundamentais da Rede de Atendimento:

- **Articular** os serviços de saúde, assistência social, incluindo o novo equipamento CRAM, segurança pública, justiça e habitação.
- **Garantir** atendimento humanizado, ágil, especializado e sem revitimização.
- **Promover** a autonomia econômica e emocional das mulheres para a superação do ciclo de violência.
- **Produzir** dados estatísticos locais sobre a violência doméstica para subsidiar políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Município na articulação dos serviços voltados ao atendimento à mulher em situação de violência:

- I - O estímulo à integração das ações de assistência social, saúde, segurança pública e justiça;
II - O fomento à cooperação mútua com órgãos estaduais e federais de proteção à mulher.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E SUPERAÇÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para o incentivo à autonomia econômica das mulheres atendidas pela política municipal, podendo, para tanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

I - Firmar parcerias com entidades privadas e o comércio local para a inserção no mercado de trabalho;

II - Ofertar, preferencialmente, vagas em cursos de capacitação promovidos pelo município, podendo ser firmado parceria junto ao SEBRAE Mulher.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o "Selo Empresa Amiga da Mulher", para empresas locais que reservarem percentual de suas vagas para mulheres atendidas pela Rede.

Art. 7º O Município adotará medidas que facilitem a transferência e matrícula escolar dos dependentes de mulheres sob medida protetiva de urgência, conforme os critérios regulamentares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 8º A coordenação da Rede será exercida de forma colegiada, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios estaduais, federais ou parcerias privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que "Institui a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no Município de Mogi Mirim, denominada 'Rede Florescer'.

A violência contra a mulher, em suas mais diversas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, permanece como uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil. Trata-se de um fenômeno complexo que não escolhe classe social, raça ou nível de escolaridade, e que exige do Poder Público respostas integradas, céleres e eficazes. A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê expressamente em seu artigo 8º que a política pública de atendimento à mulher deve ser feita de forma articulada e intersetorial.

Em Mogi Mirim, embora contemos com o trabalho dedicado da assistência social (CRAS/CREAS), da saúde, de forças de segurança como a Guarda Civil Municipal e as polícias Civil e Militar, há uma necessidade urgente de formalizar, em lei, uma Rede de Atendimento.

A institucionalização desta rede garante que o fluxo de atendimento seja contínuo, padronizado e, acima de tudo, blindado contra mudanças de gestões políticas, tornando-se uma verdadeira política de Estado.

O grande diferencial desta propositura é o foco no fortalecimento e na superação. O ciclo da violência doméstica se alimenta, majoritariamente, da dependência emocional e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

vulnerabilidade econômica da vítima. Sem uma perspectiva de emprego, renda e qualificação, muitas mulheres são forçadas a retornar ao lar compartilhado com o agressor.

Ao propor a criação de programas de autonomia econômica, com cursos profissionalizantes, articulação com o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Mogi Mirim e o incentivo ao comércio local através do "Selo Empresa Amiga da Mulher", este projeto oferece uma porta de saída legítima e digna. Protege-se também a infância, ao facilitar vaga escolar para os filhos dessas mulheres, evitando a interrupção de seus estudos devido a mudanças emergenciais de endereço.

Por fim, a presente iniciativa atende plenamente aos critérios de constitucionalidade e legalidade, inserindo-se na competência legislativa suplementar do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e proteção social (Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Diante do exposto, convictos de que a aprovação desta matéria representará um marco histórico na defesa dos direitos humanos e na proteção da vida das mulheres mogimirianas, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 13 de julho de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 92126

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 044/26

[Processo nº 001438.000110/2026-41]

Mogi Mirim, 8 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o presente Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar a Estrada Municipal MMR-238, localizada no Bairro Palha Grande, integrando-a ao sistema viário rural do Município, e lhe atribuindo a denominação de "**Estrada Municipal MMR-238 – Cirineu Avanzini**".

A criação da referida estrada visa promover sua regularização no sistema viário municipal, proporcionando adequada identificação, organização territorial, planejamento das ações de manutenção, melhoria da mobilidade rural e atendimento das demandas dos proprietários, produtores rurais e demais usuários da via.

A estrada possui extensão de 648,80 metros e largura de 6,00 metros, constituindo importante acesso na região do Bairro Palha Grande e atendendo ao interesse público decorrente de sua utilização.

A homenagem conferida ao saudoso Cirineu Avanzini representa o reconhecimento do Município à memória de um cidadão cuja trajetória se confunde com a história da agricultura local. Agricultor dedicado, nascido, criado e falecido na região do Bairro Palha Grande, destacou-se pelo trabalho, pela dedicação ao campo e pela relevante contribuição ao desenvolvimento agrícola de Mogi Mirim.

As terras localizadas às margens da estrada pertenceram tradicionalmente à família Avanzini, de origem italiana, estabelecida naquela região há gerações, circunstância que evidencia o profundo vínculo histórico da família com o local e reforça a pertinência da homenagem ora proposta.

Dessa forma, além de promover a regularização da via no sistema viário municipal, a presente proposição preserva a memória de um cidadão cuja história integra o patrimônio cultural e rural do Município, valorizando aqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 92/26

FOLHA Nº 04

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 92126

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 076/2026

CRIA A ESTRADA RURAL MMR-238, NO BAIRRO RURAL PALHA GRANDE, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ-LHE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE "MMR-238 – CIRINEU AVANZINI".

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, integrando o Sistema Viário Rural do Município de Mogi Mirim, a Estrada MMR-238, localizada no Bairro Rural Palha Grande, com extensão de 648,80 (seiscentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros) e largura de 6,00 (seis) metros.

Art. 2º A Estrada Rural criada pela presente Lei passa a denominar-se oficialmente como "**MMR-238 – Cirineu Avanzini**".

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal competente:

I – promover a inclusão da Estrada Municipal MMR-238 no cadastro oficial do Sistema Viário Rural do Município;

II – proceder à sua identificação oficial nos registros administrativos;

III – providenciar, quando tecnicamente viável e observada a disponibilidade orçamentária, a instalação da sinalização indicativa da denominação da via;

IV – adotar as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de julho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **076/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 93/26
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 045/26

[Processo SEI nº 001048.000171/2026-01]

Mogi Mirim, 20 de julho de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim**, criando o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e o Programa Bolsa Atleta Mogi, instrumentos destinados a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas, fortalecer a formação de atletas e ampliar o acesso da população às práticas esportivas.

O esporte constitui importante ferramenta de promoção da saúde, da educação, da inclusão social e da cidadania, contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de representar relevante mecanismo de prevenção à violência e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

O presente projeto busca estruturar uma política pública permanente de incentivo ao esporte, estabelecendo critérios objetivos para o financiamento de projetos esportivos de interesse social e para a concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas que representem oficialmente o Município em competições esportivas, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

A proposta também prevê mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo prestação de contas, contrapartidas sociais dos beneficiários e acompanhamento por comissão específica, assegurando que os investimentos revertam em benefícios concretos para a população e para o desenvolvimento do esporte local.

Importante destacar que o projeto foi elaborado em consonância com as normas constitucionais e com os princípios da responsabilidade fiscal, não promovendo vinculação de receita de impostos, em observância ao art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. A execução dos programas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do Município e à programação prevista na Lei Orçamentária Anual.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 93/26
FOLHA Nº 04

Com a instituição da Política Municipal de Incentivo ao Esporte, Mogi Mirim passa a dispor de instrumentos modernos e permanentes para estimular a prática esportiva, reconhecer e apoiar seus atletas, incentivar projetos de relevante interesse social e fortalecer o esporte como política pública de desenvolvimento humano e inclusão social.

Do mais, considerando o interesse público e social cuja matéria se destina, aguarda-se sua aprovação como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 93126
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 077/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte de Mogi Mirim, com o objetivo de fomentar o desporto e o paradesporto, captar recursos para o financiamento de projetos esportivos e apoiar atletas que representem o Município em competições oficiais.

Art. 2º O Município destinará anualmente recursos orçamentários próprios para o fomento dos programas instituídos por esta Lei, observadas a disponibilidade financeira, as dotações orçamentárias próprias e a programação financeira do Município, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) destinados ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, mediante recursos consignados ao Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, competindo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deliberar sobre os projetos a serem contemplados;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor para o Programa Bolsa Atleta de Mogi Mirim, conforme art. 7º e seguintes da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar, para fins de planejamento orçamentário, referência compatível a 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício anterior.

§ 1º O parâmetro estabelecido no *caput* serve exclusivamente para fins de planejamento e estimativa de receita para o fomento, não constituindo vinculação de receita de impostos, em estrita observância à proibição contida no art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º A efetiva transferência dos recursos dar-se-á mediante dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitada a programação financeira do Município.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de financiar projetos esportivos com finalidade social.

§ 1º Os recursos orçamentários previstos no *caput* deste artigo poderão ser executados por intermédio do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 13/26
FOLHA Nº 06

§ 2º A gestão dos recursos e a análise técnica das propostas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, utilizando a estrutura e as fontes de receita previstas na Lei nº 6.812/2024.

Art. 5º Para a fruição do incentivo previsto nesta Lei, o proponente (entidade ou atleta) deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de habilitação:

I – idoneidade fiscal: apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal, além de regularidade com o FGTS;

II – territorialidade: comprovar sede (pessoa jurídica) ou domicílio (pessoa física) em Mogi Mirim há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;

III – capacidade técnica: apresentar portfólio de atividades esportivas realizadas nos últimos 12 meses ou currículo esportivo oficial;

IV – plano de trabalho, contendo:

a) objetivos e metas quantificáveis do projeto;

b) planilha de custos detalhada (materiais, viagens, taxas, recursos humanos);

c) cronograma de execução física e financeira;

d) plano de visibilidade para a marca do incentivador e do Município.

V – contrapartida social: proposta de clínica esportiva, palestra ou oficina gratuita a ser ministrada na Rede Municipal de Ensino ou em núcleos esportivos da Secretaria de Esporte.

Art. 6º Os projetos esportivos aprovados deverão ser executados dentro do exercício financeiro correspondente, admitida prorrogação excepcional, na forma desta Lei.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Esporte até o último dia útil do ano corrente da execução do projeto.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Municipal de Esporte, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as normas de contabilidade pública e a disponibilidade de restos a pagar.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA BOLSA

ATLETA MOGI



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 93/26
FOLHA Nº 07

Art. 7º Fica criado o Programa "Bolsa Atleta Mogi", destinado a conceder auxílio financeiro mensal a atletas e paratletas residentes em Mogi Mirim.

Art. 8º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao desempenho técnico.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes categorias e tetos de referência:

I – Bolsa Atleta Estudantil: Para alunos de 12 a 17 anos com rendimento escolar satisfatório.

II - Bolsa Atleta Regional/Estadual: Para atletas que representem o Município em jogos regionais e estaduais.

III – Bolsa Atleta Nacional/Elite: Para atletas com ranking nacional ou integrantes de Seleções Brasileiras.

Parágrafo único. Os valores de cada modalidade serão estabelecidos por Decreto, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. É vedado o recebimento cumulativo de categorias diferentes do Bolsa Atleta Mogi, permitindo-se, contudo, a cumulação com patrocínios privados oriundos do Capítulo II desta Lei.

Art. 11. São requisitos para concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta Mogi:

I – comprovar residência no Município de Mogi Mirim há pelo menos 2 (dois) anos;

II – estar regularmente matriculado e frequentando programas, escolinhas ou projetos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – representar oficialmente o Município de Mogi Mirim em competições esportivas;

IV – manter regularidade escolar, quando estudante;

V – não possuir sanção disciplinar esportiva.

§ 1º A comprovação de residência no Município de Mogi Mirim deverá ser realizada mediante apresentação de:

I – documento comprobatório de propriedade do imóvel próprio em nome do atleta ou responsável legal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 93/26
FOLHA Nº 08

II – contrato de locação residencial vigente em nome do atleta ou responsável legal;

III – comprovantes de consumo, correspondência oficial ou outros documentos idôneos aceitos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA.

§ 2º Nos casos de atletas menores de idade, a comprovação poderá ser realizada em nome do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Poderá ser concedido o benefício a atleta de alto rendimento que não participe das escolinhas municipais, desde que:

I – possua comprovado desempenho técnico em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais;

II – represente oficialmente o Município de Mogi Mirim;

III – firme termo de compromisso para prestação de ações de contrapartida social de natureza educativa e esportiva.

§ 4º As atividades voluntárias previstas no parágrafo anterior poderão compreender:

I – aulas práticas (preferencialmente);

II – treinamentos orientados;

§ 5º O descumprimento das contrapartidas previstas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS E

Art. 12. Como contrapartida obrigatória, os beneficiários (projetos e atletas) deverão:

I – utilizar o brasão oficial de Mogi Mirim em uniformes e materiais de divulgação;

II – participar de eventos oficiais do Município quando convocados;

III – realizar ações de cunho social (palestras ou clínicas) na rede municipal de ensino, conforme regulamento.

IV – participar de eventos e ações de incentivo à formação de novos atletas promovidos pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43/26
FOLHA Nº 09

Art. 13. A prestação de contas será apresentada quadrimestralmente.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos ou das metas estabelecidas poderá acarretar, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão do benefício, a restituição dos valores recebidos indevidamente ao erário e o impedimento de obtenção de novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), órgão colegiado de natureza consultiva, técnica e opinativa, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Governo;

III - 1 (um) técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 2º Compete à CAMBA:

I - analisar e validar a documentação e o currículo esportivo dos candidatos;

II - avaliar quadrimestralmente as prestações de contas enviadas pelos atletas;

III - fiscalizar o cumprimento das contrapartidas sociais (palestras e clínicas na rede de ensino);

IV - emitir parecer conclusivo quanto à concessão de cada benefício;

V - emitir parecer quanto à renovação ou cancelamento do benefício.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, depois de ouvir o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), a decisão final sobre a concessão da Bolsa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 72/26
FOLHA Nº 10

Art. 15. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

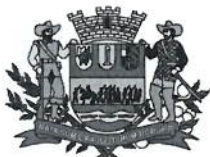
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de pontuação para o edital de seleção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de julho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **077/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 96/26
FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 78/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA ACERCA DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a ampla transparência e a publicidade periódica dos demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos financeiros decorrentes das multas por infrações de trânsito aplicadas no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ocorrer quadrimestralmente, em local visível, de destaque e de fácil acesso na página principal do site oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 3º Os demonstrativos publicados deverão conter, de forma consolidada, didática e em formato de dados abertos, no mínimo, as seguintes informações:

I - O número total de multas por infrações de trânsito aplicadas a cada mês, detalhadas por tipo de infração cometida e pelo meio de autuação (fiscalização eletrônica ou por agentes de trânsito);

II - O valor total arrecadado mensalmente com a cobrança das multas de trânsito, incluindo juros e correções monetárias;

III - O detalhamento das despesas categorizadas e ajustadas à estrutura do art. 320 do CTB (conforme a Lei Federal nº 15.153/2025), segundo as seguintes alíneas:

- a) Sinalização de trânsito (art. 320, caput);
- b) Engenharia de tráfego e engenharia de campo (art. 320, caput);
- c) Policiamento e fiscalização de trânsito (art. 320, caput);
- d) Renovação de frota circulante (art. 320, caput);
- e) Educação para o trânsito (art. 320, caput);
- f) Custeio do processo de formação e concessão de documento de habilitação para candidatos de baixa renda inscritos no CadÚnico (art. 320, caput e §§ 4º e 5º);

IV - O demonstrativo do saldo financeiro acumulado na conta específica de receitas de trânsito no encerramento de cada período quadrimestral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º Para fins de orientação e controle social, as publicações deverão incluir tabela comparativa especificando expressamente as finalidades permitidas e as vedações legais para aplicação das receitas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e dos pareceres dos Tribunais de Contas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 29 de agosto de 2025.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2026

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA o § 3º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 58/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal dos direitos da mulher (cmdm), estabelece suas atribuições e dá outras providências.

Texto Original do § 3º:

“§ 3º Os membros serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais. ”

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"§ 3º Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada por deliberação do Conselho, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil."

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3FEU-2G04-1566-M259



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 58/2026

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME o § 5º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 58/2026, que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal dos direitos da mulher (cmdm), estabelece suas atribuições e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XNH8-MPOW-V0TV-B6TW